

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DAVID MIRANDA)

Dispõe sobre a realização de propagandas e publicidade para promoção de imagem ambiental positiva por empresas detentoras de passivos ambientais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização de propagandas e publicidade para promoção de imagem ambiental positiva por empresas detentoras de passivos ambientais.

Art. 2º É vedada, em todo o território nacional ou em meios digitais, a realização, por pessoa jurídica detentora de passivos ambientais, de qualquer forma de propaganda e publicidade para promoção de imagem ambiental positiva ou para associação das atividades comerciais da empresa com conceitos e critérios de sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, entende-se por passivos ambientais processos judiciais, administrativos ou arbitrais decorrentes de infrações ambientais, bem como demais passivos, registrados ou não nas demonstrações contábeis da empresa, que tenham origem em obrigações de reparação a danos ambientais ou em sanções por infrações ambientais.

Art. 3º Regulamento do Poder Executivo Federal definirá as sanções aplicáveis ao descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A elevação da consciência ambiental tem movido consumidores e investidores a alocarem recursos financeiros em produtos e negócios que incorporem práticas de preservação e restauração do meio ambiente. Tais práticas, quando aliadas a critérios de gestão responsável e responsabilidade social, compõem o que se passou a chamar de práticas ESG. A sigla tem origem nas palavras *Environment, Social and Governance*, as quais, em tradução livre do inglês para o português, significam Meio Ambiente, Social e Governança, respectivamente. A Sigla tem sido usada para referenciar empresas, atividades e iniciativas responsáveis no que tange a esses três aspectos e, com isso, orientar investimentos públicos e privados no mundo todo.

O ESG tem ganhado muito espaço nos mercados nacionais e internacionais e servido cada vez mais de referência para consumidores e investidores. No que tange a esses últimos, tem-se que, dos quase US\$ 80 trilhões de ativos sob gestão no mundo, cerca de um quarto está sob responsabilidade de gestores signatários de investimentos responsáveis<sup>1</sup>. A tendência é que esses números aumentem.

Logicamente, a valorização ESG pelos ofertantes de capital tem movido empresas a modificarem seus processos para se encaixarem, ao menos aparentemente, em modelos ambientalmente sustentáveis de negócio. Quando a aparência não condiz com a realidade, temos uma situação de enganação com o único fim oportunista captar recursos financeiros. A frequência desse tipo de corrupção fez nascer o termo *Greenwashing*, popularizado no início dos anos 90 pelo Greenpeace para descrever o ato de enganar consumidores em relação às práticas ambientais de uma companhia ou em relação aos benefícios ambientais de determinado produto ou serviço (Pagotto, 2013)<sup>2</sup>.

1 Trigon Capital. Resenha Mensal: Palavra do gestor. Junho 2020. Disponível em: <https://api.trigonocapital.com/files/uploads/resenha-jun-20-61339e4247bf.pdf> Acesso em abril/2020

2 PAGOTTO, Érico Luciano. **Greenwashing: os conflitos éticos da propaganda ambiental**. São Paulo. 2013. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100134/tde-22072013-141652/publico/DissertacaoFinal.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219861298500>



No Brasil, podemos citar diversos exemplos de empresas que, não obstante carreguem a bandeira ESG, muitas vezes referendada por certificações ambientais, são diversas vezes citadas por envolvimento em infrações ambientais. As maiores empresas do setor de proteínas, por exemplo, têm sido recorrentemente ligadas ao desmatamento<sup>3</sup>. Além disso, a falta de real responsabilidade ambiental e social das empresas tem maculado o país com desastres de danos irreparáveis, como foi o da Barragem de Brumadinho, que deixou mais de 250 mortes. Pagotto (2013) acrescenta ainda que:

[...] uma série de empresas com uma grande histórico negativo de passivos ambientais vem produzindo uma epidemia de “responsabilidade social corporativa” para construir uma imagem ética através de ações midiáticas que recontam suas histórias a partir da sua própria perspectiva.

Até que haja forte regulação e controle, além de adequado alinhamento de incentivos, veremos empresas adotando o *greenwashing* para surfarem a onda ESG, ao mesmo tempo em que serão crescentes os passivos ambientais, a destruição do equilíbrio ecológico e o distanciamento de um modelo sustentável de desenvolvimento.

Com vistas a trazer obstáculo a essa tendência hostil, apresento este Projeto de Lei, que veda, em todo o território nacional ou em meios digitais, a realização, por pessoa jurídica detentora de passivos ambientais, de qualquer forma de propaganda e publicidade para promoção de imagem ambiental positiva ou para associação das atividades comerciais da empresa com conceitos e critérios de sustentabilidade ambiental.

Com isso, objetivamos reduzir e, quem sabe, eliminar a disseminação de discursos enganosos capazes de afetar hábitos de compra e alocação de capital em desacordo com os princípios de desenvolvimento sustentável.

Certo da importância deste projeto para o país, conclamo os nobres pares a sua aprovação.

3 ISTO É DINHEIRO. Reportagem intitulada “JBS, Marfrig e Minerva têm gado de desmatamento ilegal, diz ONG”. Disponível em:

<https://www.istoedinheiro.com.br/jbs-marfrig-e-minerva-tem-gado-de-desmatamento-ilegal-diz-ong/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219861298500>



Sala das Sessões, em 02 de junho de 2021.

Deputado DAVID MIRANDA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219861298500>

